COMISSÃO MISTA

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023.

Altera a Lei Complementar nº 7, de 18 de novembro de 1991, que "Dispõe sobre a utilização dos logradouros públicos no Município de Foz do Iguaçu, o bem-estar, a ordem, os costumes e a segurança pública, estabelece normas de proteção e conservação do meio ambiente, observadas as normas federais e estaduais relativas às matérias, e revoga a Lei nº 1780/80".

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica acrescido o art. 87-A e seus parágrafos à Lei Complementar n° 7, de 18 de novembro de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 87-A Fica proibida a venda de animais de estimação nas vias de circulação, em ambiente público ou privado, residências ou qualquer outro lugar fora de estabelecimento comercial e pela internet.

§ 1° Consideram-se animais de estimação todos os cães, gatos, pássaros e outros animais que convivem com as pessoas e são criados para companhia, lazer ou segurança.

§ 2° O não cumprimento do disposto no *caput* do art. 87-A sujeitará o infrator a uma multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu - UFFI por animal, além das demais sanções previstas na legislação em vigor.

§ 3° Em caso de reincidência, a multa prevista no § 2° deste artigo será aplicada em dobro, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

§ 4º Os valores arrecadados com as multas aplicadas em virtude do descumprimento do art. 87-A serão destinados para programas e ações de proteção aos animais no município de Foz do Iguaçu." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

Vereador Ney Patrício
Presidente

Vereador Jairo Cardoso
Membro

Vereadora Yasmin Hachem
Membro

Vereador Adnan El Sayed
Membro

Vereador Dr. Freitas
Membro

KT/